



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2022 / PPGRI (10.01.06.02.04.06)

Nº do Protocolo: 23422.007914/2022-40

Foz Do Iguaçu-PR, 14 de abril de 2022.

RESOLUÇÃO PPGRI 01/2022

*Dispõe sobre as
Atividades
Complementares do
PPGRI.*

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), nomeada pela Portaria UNILA Nº 156, de 07 de maio de 2021, publica as normas para Atividades Complementares do PPGRI:

Art.1. Conforme o Art. 67, do Regimento Interno do PPGRI, as atividades complementares são obrigatórias a todos os discentes regulares do Programa e constituem parte da integralização dos créditos do Mestrado.

Art 2. São entendidas como atividades complementares:

I - Artigo ou pôster apresentado em congresso nacional e/ou internacional promovido por Associações das áreas de Ciências Sociais, Ciência Política, Relações Internacionais;

II - Artigo científico aceito ou publicado em Revista da área de Ciência Política e Relações Internacionais) Mínimo Qualis B3;

III - Participação em projeto de Pesquisa ou Grupo de Pesquisa registrado por professores da UNILA na Instituição;

IV - Estágio Docente;

V - Livro publicado ou organizado, publicado em editora, preferencialmente universitária, com conselho editorial e com revisão de pares;

VI - Capítulo de Livro, publicado em editora, preferencialmente universitária, com conselho editorial e com revisão de pares;

VII - Atividades de Representação Discente (Colegiado e Comissões do Curso, Conselho do Instituto, Comissões Superiores, Conselho Universitário, e Associações Acadêmicas-Científicas da Área);

VIII - Participação como membro na Comissão Organizadora de eventos de Associações Acadêmica-Científicas da Área e da Semana Discente do PPGRI-UNILA;

IX - Participação em Organizações da Sociedade Civil com aderência à pesquisa desenvolvida.

Parágrafo único: atividade oferecida conforme normas estabelecidas pela Universidade e pelo PPGRI.

Art. 3. As atividades referidas no Art. 2, valerão um (1) crédito em atividades acadêmicas.

§1. Somente os itens I, II, V e VI poderão ser computados mais de uma vez, respeitando o limite de 2 créditos por atividade complementar.

§2. Para o item VII, será computado o crédito de atividade complementar quando a representação for exercida por no mínimo um ano.

§3. Para o item IX, o discente deve comprovar a participação de, pelo menos, duas horas semanais durante um ano, através de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, devidamente assinados pela organização e pelo orientador, destacando a aderência à pesquisa desenvolvida.

Art. 4. É obrigatória a participação discente em ao menos 4 (quatro) eventos acadêmicos 4na UNILA. Os eventos elegíveis são:

I - Eventos e palestras acadêmicas organizados pelo Programa;

II - Eventos e palestras acadêmicas organizados por outros programas de pós-graduação;

III - Semanas acadêmicas de cursos de graduação;

IV - Demais eventos e palestras institucionais.

§1º Uma participação em evento poderá ser substituída pela participação em evento similar em outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

§2º A participação nos eventos deverá ser comprovada junto à secretaria mediante apresentação de certificados ou declarações.

Art. 4. Esta resolução complementa o disposto no regimento do PPGRI sobre o tema e entra em vigor após sua publicação.

Art. 5. Os casos omissos serão resolvidos, quando necessário, pelo colegiado executivo do PPGRI.

Art. 6. Essa resolução revoga a Resolução 01/2019/PPGRI.

(Assinado digitalmente em 14/04/2022 19:13)

LUCAS RIBEIRO MESQUITA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGRI (10.01.06.02.04.06)
Matrícula: 2144098

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/04/2022** e o código de verificação: **883d43560e**